

Desde janeiro de 2014 todos os atos do TCE-ES
são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico.

ATOS DO PLENÁRIO	1
Pautas das Sessões - Plenário	1
Outras Decisões - Plenário	2
ATOS DOS RELATORES	2
ATOS DA PRESIDÊNCIA	3

ATOS DO PLENÁRIO

COMUNICADO

Comunicamos que a **20ª Sessão Ordinária do Plenário** deste Tribunal ocorrerá, no dia **17.06.2014**, **terça-feira**, excepcionalmente, às **9h**.

Pautas das Sessões - Plenário

PAUTA DO PLENÁRIO - 21ª SESSÃO ORDINÁRIA - 24/06/2014

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 67, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

-CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Processo: TC-2971/2013 (Apenso: 5339/2013)

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Responsável(eis): VANDERSON ALONSO LEITE

Processo: TC-5475/2013

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA (EXERCÍCIOS 2009/2012)

Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESPÍRITO SANTO

Responsável(eis): PAULO CESAR HARTUNG GOMES, DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS, PEDRO JOSÉ DE ALMEIDA FIRME, LUIZ DE GONZAGA CALIL, GUIDO MANOEL SCÁRDUA TAVARES, PAULO A.MENDES DA ROCHA ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA, LUIS FERNANDO MENDONÇA ALVES, ANITA GROSS DA SILVA, GABRIEL DUARTE MONTEIRO, MARCO AURÉLIO GONÇALVES RIBEIRO, ZÉLIA MARIA DE ALMEIDA SATLHER E SANTA BÁRBARA ENGENHARIA SA

Processo: TC-6732/2013

Procedência: SINDICATO

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2013)

Interessado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Responsável(eis): CARLOS AUGUSTO LOPES E JOSÉ ANTÔNIO COLODETE

Processo: TC-2828/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º BIMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO

Responsável(eis): MARCOS ROBERTO FONSECA DOS SANTOS

Total: 04 Processos

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-5906/2012

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO/2005)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA

Responsável(eis): VALTER LUIZ POTRATZ E SAMUEL ZUQUI

Total: 01 Processo

-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN

Processo: TC-2986/2013 (Apenso: 370/2013)

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Responsável(eis): ELIAS DAL'COL

Processo: TC-1779/2011

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Responsável(eis): MARCOS FERNANDO MORAES E LUZIA PRATTI DA SILVA

Total: 02 Processos

-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: TC-3486/2009

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2008)

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Responsável(eis): ANTÔNIO ELPÍDIO DE SOUZA GAGNO

Processo: TC-6675/2013 (Apensos: 1561/2005, 1897/2005 E 8324/2009)

Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-057/2013

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Responsável(eis): FRANCISCO CARLOS DA CUNHA RAMALDES (SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DOS PROJETOS DE POLARIZAÇÃO INDUSTRIAL - EXERCÍCIO/2004)

Advogado(s): ELIFAS MOURA DE MIRANDA JUNIOR, ÍCARO DOMINISINI CORREA E MARCIO PEREIRA FARDIN

Total: 02 Processos

-CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA

Processo: TC-3210/1998 (Apenso: 82/1999)

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/1995)

Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA

Responsável(eis): ANTÔNIO DA ROCHA PIMENTEL, ALOÍZIO SANTOS, DANILO RAMALHO PINA E RAMILSON COUTINHO RAMOS

Processo: TC-6197/2010 (Apenso: 4221/2011)

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Responsável(eis): ELIAS DAL'COL, FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA-FUMATRE, VITOR LÚCIO LIMA, CAMILA SOUTO MENDES

FACHETI, EMILSON OTÁVIO FIANCO JUNIOR, MAURO SÉRGIO CARNEIRO, ELBERTO GONÇALVES DE SOUZA, VALTER DE ARIMATEIA LIMA, LENILSON PEREIRA DA SILVA, AL PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA, A.F LEAL PROMOÇÕES ARTÍSTICAS-ME, LUCIANO FRANCO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, PIAÇU EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, CLEYTON MARQUES DE OLIVEIRA, KÉZIA VIEIRA SOUZA E DE SÁ E CESCONETTO ASSESSORIA E CONSULTORIA

Advogado(s): JOSIMADSONN MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Processo: TC-4219/2013

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE

Assunto: REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE

Responsável(eis): JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR

Processo: TC-4692/2007 (Apensos: 4056/2005 E 943/2006)

Procedência: CIDADAO

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-238/2007

Interessado(s): VALTER LUIZ POTRATZ (PREFEITO MUNICIPAL DE PIUMA - EXERCÍCIO/2005)

Advogado(s): ALESSANDRA VARGAS ANDRÉ E JOÃO BATISTA CERUTTI PINTO

Processo: TC-4999/2007

Procedência: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Assunto: AUDITORIA ESPECIAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ (CONVÊNIO Nº 1517/2001)

Interessado(s): PROCURADORIA DA REPUBLICA SAO MATEUS/ES

Responsável(eis): LUIZ CARLOS CACA GONÇALVES

Total: 05 Processos

Total Geral: 14 Processos

PRÓXIMA SESSÃO PLENÁRIO: Dia 02 de julho de 2014-terça-feira.

Resolução TCEES 261/2013, para que encaminhe as informações/documentações abaixo identificadas que se encontram ausentes na presente Prestação de Contas, conforme segue, observando-se os termos da Instrução Normativa TCEES 28/2013, sob pena de multa:

Item	Nome	Descrição
6	DEMREN	Demonstrativos que expressam as situações dos projetos e instituições beneficiadas por renúncia de receitas, bem como, do impacto socioeconômico de suas atividades. (Artigo 136 do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013).
36	CERSIT	Certificado de Regularidade de Situação - CRS (art. 69 da LC Estadual nº 282/2004).
39	CONFUN	Parecer de Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB. (artigo 27 da Lei Federal nº 11.494/2006).

É o sucinto relatório. **DECIDO.**

O feito comporta **juízo monocrático**, nos termos do art. 63, Inciso III da Lei Complementar nº LC 621/2012.

Isto posto, **comungo** com o Corpo Técnico e **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO da Sra. Flavia Roberta Cysne de Novaes Leite**, Prefeita Municipal de Mimoso do Sul, no exercício de 2013, para que no prazo de **30 (trinta) dias** apresente as informações/documentações supracitadas, devendo ainda, ser enviada cópia da referida Instrução Técnica Inicial ITI 507/2014, juntamente com o **Termo de Notificação.**

É como **DECIDO.**

Vitória-ES, 16 de junho de 2014.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Relator

Outras Decisões - Plenário

DECISÃO TC-3729/2014 - PLENÁRIO

PROCESSO - TC-9208/2010

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS

TOMADA DE CONTAS - INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONSIDERAR REVEL ANA LÚCIA VEIGA IGREJA.

Considerando que é da competência deste Tribunal fazer citações e considerar revel o responsável que não atendê-las, conforme o disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº. 621/2012;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 19ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que integra esta Decisão, considerar revel a Srª. Ana Lúcia Veiga Igreja, Auxiliar Técnico Previdenciário do IPAJM, tendo em vista o não atendimento ao Edital de Citação nº. 26/2014.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2014.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro no exercício da Presidência

ATOS DOS RELATORES

PROCESSO TC:	2454/2014
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Contas de Gestão)
EXERCÍCIO:	2013
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul
RESPONSÁVEL:	Flavia Roberta Cysne de Novaes Leite Prefeita Municipal CPF: 863.011.107-06 Endereço: Praça Coronel Paiva Gonçalves, 50, Centro, Mimoso do Sul/ES. CEP: 29400-000.

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

DECM 588/2014

Tratam os presentes autos da **Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul**, referente ao exercício financeiro de **2013**, sob a responsabilidade da Sra. **Flavia Roberta Cysne de Novaes Leite, Prefeita Municipal.**

Após análise inicial de conformidade, efetuada na presente Prestação de Contas Anual, a 5ª Secretária de Controle Externo em sua Instrução Técnica Inicial - **ITI 507/2014**, fls. 11, sugeriu a **Notificação** da responsável com fundamento no Artigo 359 da

PROCESSO TC:	3057/2014
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE:	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Anchieta Fundo Municipal de Saúde de Anchieta
RESPONSÁVEL:	Marcus Vinicius Doelinger Assad - Prefeito CPF: 523.336.207-00 Endereço Institucional: Rodovia do Sol, KM 21,5, nº 1620, Vila Residencial Samarco, CEP: 29.230-000, Anchieta/ES. Deivis de Oliveira Guimarães - Secretário Municipal de Saúde. CPF: 122.077.018-32. Endereço: Av. Estudante José Julho de Souza, nº 1201, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES.

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

[TIPOANONUMERODOC]

Tratam os presentes autos de **Representação** referente à documentação protocolizada nesta Corte, sob nº 3472/2014, pelo Sr. Alex Albert Rodrigues, Coordenador Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimento do **Ministério da Previdência Social**, informando sobre resultados de auditoria da Previdência Social realizada no Regime Próprio de Previdência Social do município de Anchieta.

Segundo o Representante, o Ente Público deveria recolher mensalmente um aporte de 5% sobre a base de cálculo da contribuição patronal, porém, o Fundo Municipal de Saúde e a Prefeitura não efetuaram os recolhimentos devidos no período entre set/12 a jul/13, contrariando a Lei Federal 9717/98 e a Lei Municipal 789/12. O valor total apontado como devido pela Auditoria do Ministério da Previdência foi de R\$ 1.843.291,08.

Novo expediente foi encaminhado pelo Representante, sob protocolo nº 6576/2014, fls. 26, informando que o Município quitou todo o valor devido ao Regime Próprio, devidamente atualizado, o que totalizou R\$ 2.112.637,69, saneando a irregularidade, entretanto verificou-se das informações prestadas a **ausência** de documentação comprobatória, ou seja, cópia das guias de recolhimentos, devidamente acompanhadas dos comprovantes de pagamento respectivos, das competências de set/12 a jul/13 (parte patronal) e set/12 a mai/13 (parte do segurado).

Após análise dos autos, a **5ª Secretária de Controle Externo**, em sua **Manifestação Técnica Preliminar MTP 316/2014**, sugeriu

o que segue:

Notificar os Senhores Marcus Vinicius Doelinger Assad e Deivis de Oliveira Guimarães, Prefeito Municipal e Secretário Municipal da Saúde, para encaminharem cópia das guias de recolhimento ao Regime Próprio, acompanhadas dos comprovantes de pagamentos, das competências dos meses de set/12 a jul/13 (parte patronal) e set/12 mai/13 (parte do segurado).

A fim de subsidiar a defesa, que seja encaminhada cópia da Manifestação Técnica e do Despacho Decisório do MPS 83/2014, fls. 27/29, juntamente com o Termo de Notificação.

É o sucinto **Relatório. DECIDO.**

O feito comporta **juízo monocrático**, nos termos do art. 63, Inciso III da Lei Complementar nº LC 621/2012.

Isto posto, comungo com o Corpo Técnico e **DETERMINO** a **NOTIFICAÇÃO** dos Srs. **Marcus Vinicius Doelinger Assad** e **Deivis de Oliveira, Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Saúde de Anchieta**, para que no prazo de **10 (dez) dias** apresentem as documentações comprobatórias supracitadas, devendo ainda, ser enviada cópia da Manifestação Técnica Preliminar MTP 83/2014 e do Despacho Decisório do Ministério da Previdência Social nº 083/2014, fls. 27/29, juntamente com os Termos de Notificação.

Vitória-ES, 13 de junho de 2014.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Relator

PROCESSO TC: 4303/2014

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Anchieta

ASSUNTO: Representação

EXERCÍCIO: 2014

INTERESSADO: Compacta Gestão SMS LTDA

RESPONSÁVEIS: MARCOS DOELINGER ASSAD - Prefeito Municipal
GISELENE VON RONDON JORGE - Pregoeira Municipal de Anchieta
ANA LÚCIA GOZZER - Secretária Municipal de Administração

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

DECM 548/2014

Tratam os autos de representação formulada pela empresa COMPACTA GESTÃO SMS LTDA, em face de procedimento licitatório do MUNICÍPIO DE ANCHIETA, sob a modalidade de pregão eletrônico nº 020/2014.

Insurge-se a representante contra o certame licitatório pelo fato de que o referido certame traz consigo cláusulas que comprometem a disputa, a saber:

Impedimento de Participação de Licitantes que respondem a penalidade de suspensão em outros órgãos

Exigência de Certidão Negativa

Registro dos Atestados de Capacidade Técnico-Operacional da Empresa no CREA

Informa ainda que apresentou Impugnação ao edital, tempestivamente na data de 06/06/2014, sendo seu pedido ainda não apreciado pela Administração até o presente momento.

É o sucinto relatório.

O feito comporta julgamento monocrático, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei Complementar nº LC 621/2012.

É cristalina a competência deste Tribunal de Contas para atuar preventivamente no Controle Externo dos atos da Administração Pública, consoante prescrição contida nos arts. 70 e 71, incisos X e XI da Constituição Estadual e art. 113 da Lei nº 8.666/93.

No processo sob análise, **insurge-se** o representante contra o procedimento licitatório consubstanciado no **Pregão Presencial nº 020/2014** lançado pelo Município de Anchieta objetivando *contratação de Empresas Especializada em Serviços de Manutenção, Poda, Jardinagem e Limpeza de Beira de estradas.*

O recebimento dos envelopes de habilitação e proposta e a abertura da sessão pública de licitação estava previstos para o dia 10/06/2014, às 09 horas.

Embora, a presente representação tenha sido protocolada nesta corte no dia 09 de Junho de 2014, a mesma só foi encaminhada e recebido neste gabinete no dia 10 de junho de 2014, às 11h30min, ou seja, após a abertura da sessão pública para cumprimento do ato licitatório, deixando momentaneamente de apreciar a concessão da medida cautelar preteada.

Nesse sentido, determino a **NOTIFICAÇÃO com urgência, por meio eletrônico**, do Sr. **MARCOS DOELINGER ASSAD**, Prefeito Municipal, Sra. **GISELENE VON RONDON JORGE**, Pregoeira do Município e da Sra. **ANA LÚCIA GOZZER**, Secretária Municipal de Administração, para, no prazo improrrogável de **5 (cinco) dias** apresentarem as justificativas e documentos que julgarem necessários.

Cientifiquem-se as autoridades municipais do teor da presente decisão, incluindo cópia da REPRESENTAÇÃO apresentada a esta Corte.

Por fim, cumpridas as etapas iniciais, sejam os autos encaminhados à Secretaria Geral de Controle Externo para instrução do feito, após a remessa das justificativas e documentos do jurisdicionado.

É como **DECIDO.**

Vitória, 10 de Junho de 2014

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA P Nº 166

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012, e

Considerando os termos do Edital nº 001 - TCE/ES, de 9 de agosto de 2012, que tornou pública a realização do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva no cargo de Auditor de Controle Externo;

Considerando a classificação final dos candidatos, homologada por meio do Edital nº 008 - TCE/ES, de 1º de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo no dia 04/02/2013, e observando os requisitos legais;

Considerando as nomeações efetuadas pelas Portarias P Nº 105, de 04/02/2013; Nº 117, de 25/02/2013; Nº 138, de 07/03/2013; Nº 212, de 18/06/2013, Nº 328, de 08/11/2013 e 375, de 27/12/2013;

Considerando, por fim, a exoneração, a pedido, do servidor Gideon Drescher do cargo de Auditor de Controle Externo - Área de Direito;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, nos termos do inciso I do artigo 12 da Lei Complementar nº 46, de 31/01/1994, o candidato abaixo relacionado, habilitado em concurso público para o cargo de Auditor de Controle Externo.

Área: Direito

CLASSIFICAÇÃO	NOME
13º	Dilmar Garcia Macedo

Art. 2º. O candidato deverá providenciar os exames de rotina e laudos especializados listados abaixo para, após a retirada da Guia de Inspeção Médica - GIM na 3ª Secretaria Administrativa e agendamento prévio da perícia médica oficial pelo telefone 0800-283-6640 ou www.ipajm.es.gov.br, submeter-se à avaliação admissional do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Espírito - IPAJM, situado na rua Desembargador José Batalha, 121, bairro Consolação, Vitória - ES:

a) **Exames de rotina:** hemograma, glicemia, colesterol total, triglicérides, VDRL, eletrocardiograma para concusados acima de 35 anos (com laudo), Raio X do tórax (com laudo);
b) **Laudos especializados:** dermatológico, psiquiátrico, cardiológico, odontológico, ortopédico, oftalmológico, otorrinolaringológico;
c) Todos os laudos deverão ter o carimbo do médico especialista de cada área.

Art. 3º. Após a realização da perícia médica admissional, o candidato deverá, além de atender aos requisitos básicos para investidura no cargo, apresentar-se na 3ª Secretaria Administrativa com os documentos listados abaixo:

a) Cópia simples acompanhada dos originais:
a.1) Carteira de Identidade - RG;
a.2) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
a.3) Comprovante de residência;
a.4) Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
a.5) Certidão de Nascimento ou de casamento;
a.6) Diploma;
a.7) Carteira de Categoria Profissional, se for inscrito;
a.8) Certificado de Reservista ou comprovante de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino);
b) Declaração de aptidão física e mental emitida pelo IPAJM;
c) Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio;
d) Curriculum Vitae;
e) 1 foto 3x4 (digitalizada, colorida, com fundo branco);
f) Nº de PIS/PASEP (se cadastrado);
g) Declaração de não acumulação de cargos (disponível na 3ª CA).
h) Documento oficial da PREVES constando a **opção ou não** do servidor na Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES.

Vitória, 02 de junho de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

Republicada por ter sido publicada com incorreção

PORTARIA P Nº 177

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012, e

Considerando os termos do Edital nº 001 - TCE/ES, de 9 de agosto de 2012, que tornou pública a realização do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva no cargo de Auditor de Controle Externo;

Considerando a classificação final dos candidatos, homologada por meio do Edital nº 008 - TCE/ES, de 1º de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo no dia 04/02/2013, e observando os requisitos legais;

Considerando as nomeações efetuadas pelas Portarias P Nº 105, de 04/02/2013; Nº 117, de 25/02/2013; Nº 138, de 07/03/2013; Nº 212, de 18/06/2013, Nº 328, de 08/11/2013, Nº 375, de 27/12/2013 e Nº 166, de 02/06/2014;

Considerando, por fim, a aposentadoria da servidora Gilvana Maria Ferreira Meirelles no cargo de Auditor de Controle Externo - Área de Economia;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, nos termos do inciso I do artigo 12 da Lei Complementar nº 46, de 31/01/1994, a candidata abaixo relacionada, habilitada em concurso público para o cargo de Auditor de Controle Externo.

Área: Direito

CLASSIFICAÇÃO	NOME
14º	Paula Rodrigues Sabra

Art. 2º. A candidata deverá providenciar os exames de rotina e laudos especializados listados abaixo para, após a retirada da Guia de Inspeção Médica - GIM na 3ª Secretaria Administrativa e agendamento prévio da perícia médica oficial pelo telefone 0800-283-6640 ou www.ipajm.es.gov.br, submeter-se à avaliação admissional do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Espírito - IPAJM, situado na rua Desembargador José Batalha, 121, bairro Consolação, Vitória - ES:

a) **Exames de rotina:** hemograma, glicemia, colesterol total, triglicérides, VDRL, eletrocardiograma para concursados acima de 35 anos (com laudo), Raio X do tórax (com laudo):

b) **Laudos especializados:** dermatológico, psiquiátrico, cardiológico, odontológico, ortopédico, oftalmológico, otorrinolaringológico;

c) Todos os laudos deverão ter o carimbo do médico especialista de cada área.

Art. 3º. Após a realização da perícia médica admissional, a candidata deverá, além de atender aos requisitos básicos para investidura no cargo, apresentar-se na 3ª Secretaria Administrativa com os documentos listados abaixo:

a) Cópia simples acompanhada dos originais:

- a.1) Carteira de Identidade - RG;
- a.2) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- a.3) Comprovante de residência;

- a.4) Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- a.5) Certidão de Nascimento ou de casamento;
- a.6) Diploma;
- a.7) Carteira de Categoria Profissional, se for inscrito;
- b) Declaração de aptidão física e mental emitida pelo IPAJM;
- c) Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio;
- d) Curriculum Vitae;
- e) 1 foto 3x4 (digitalizada, colorida, com fundo branco);
- f) Nº de PIS/PASEP (se cadastrado);
- g) Declaração de não acumulação de cargos (disponível na 3ª CA). Vitória, 12 de junho de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Presidente

Republicada por ter sido publicada com incorreção

PORTARIA N nº 028, de 13 de junho de 2014.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso I, da Lei Complementar nº. 621, de 8 de março de 2012, no artigo 20, incisos I e XXIII, do Regimento Interno c/c artigo 6º, § 4º, da Resolução TCEES nº. 235, de 3 de abril de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a realização do Projeto "Orçamento 2015", nos termos da Proposta de Projeto.

Art. 2º. Designar a servidora Fátima Cristina Araújo Mavigno, matrícula 203.044, para exercer a atribuição de Gestora do Projeto.

Parágrafo único. Cabe ao gestor do projeto a responsabilidade de exercer as atribuições previstas no artigo 8º da Resolução TCEES nº. 235/2012.

Art. 3º. Designar para compor a Equipe do Projeto, na condição de membros de Comissão, além da Gestora do Projeto, os seguintes servidores:

- | | |
|--|--------------------|
| I - Alexander Binda Alves - | matrícula 203.052 |
| II - Bianca Tristão Sandri - | matrícula 202.946; |
| III - Danise Simon Robers Gomes - | matrícula 203.043; |
| IV - Elizabeth Maria Klippel Amancio Pereira - | matrícula 202.855; |
| V - Fabiano Valle Barros - | matrícula 200.099; |
| VI - Fábio Vargas Souza - | matrícula 202.626; |
| VII - Jane Nascimento Costa Pinheiro - | matrícula 203.584; |
| VIII - João Attila Vieira Caldellas - | matrícula 203.191; |
| IX - José Augusto Freire de Matos - | matrícula 203.450; |
| X - José Claudio Del Pupo - | matrícula 202.619; |
| XI - Tadeu Pimentel City - | matrícula 202.511; |
| XII - Vitor Zamprogno Amancio Pereira - | matrícula 202.578. |

Art. 4º. O prazo para conclusão do projeto é 30/09/2014.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Presidente

COMO DENUNCIAR UMA IRREGULARIDADE

Denúncia de irregularidade encaminhada ao Tribunal de Contas deve estar acompanhada dos requisitos previstos nos artigos 93 a 98 da Lei Orgânica e nos artigos 176 a 180 do Regimento Interno.

OUVIDORIA

www.tce.es.gov.br



OUVIDORIA TCE-ES
Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá - Vitória/ES
CEP: 29.050.913